Parecer Prévio 00093/2022-9 - 1ª Câmara

Processos: 02395/2021-7, 02482/2021-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2020
UG: PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Responsável: ELIAS DAL COL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Ecoporanga**, sob a responsabilidade do senhor **Elias Dal'Col**, referente ao **exercício de 2020**.

O **NCONTAS** elabora o **Relatório Técnico 00037/2021-7** (peça 71), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

> **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**.
>
> A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder

Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 17/10/2022 13:40
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 13/10/2022 19:19
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 13/10/2022 18:38
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 13/10/2022 17:48
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 13/10/2022 14:38

Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Diante do exposto, considerando as análises apresentadas ao longo do relatório técnico, em especial, acerca da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, propõe-se ao TCEES emissão de **parecer prévio** dirigido à Câmara Municipal de Ecoporanga pela **aprovação** das contas, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012.

Além do que, **opina** pela **emissão** das seguintes **recomendações** e **alertas**.

Recomendações:

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados;

3.5 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República;

3.5.2 Para que o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal;

3.5.2 Para que o município aperfeiçoe o Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal do município;

3.5.2 Para que município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

7.1.2 Para que o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

Alertas:

7.1.1 Ao chefe do Poder Executivo municipal, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

> **7.1.3** Ao chefe do Poder Executivo municipal, para a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno

O mesmo **NCONTAS** - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 00836/2022-2** (peça 75), que**, considerando as análises** apresentadas ao longo do **Relatório Técnico 00071/2022-2**, acerca da execução orçamentária e financeira, das demonstrações contábeis consolidadas, bem como, das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública, **propõe** ao TCEES **emissão de parecer prévio** dirigido à Câmara Municipal de Ecoporanga pela **aprovação das contas**, na forma do art. 80 da Lei Complementar 621/2012, **sem prejuízo das recomendações e alertas sugeridos**..

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 04256/2022-1** (peça 79) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugna que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **aprovação das contas** do Executivo Municipal de **Ecoporanga**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade de **Elias Dal'Col**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de que sejam expedidas as recomendações e alertas sugeridas pela Unidade Técnica às fls. 134 e 135 da ITC 00836/2022-2.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00071/2022-2** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **30/03/2021**, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **observou** o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1.950/2019**, estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 68.000.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R$ 57.620.000,00**, conforme Artº 5º da LOA.

- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R$ 57.620.000,00 e a **efetiva abertura** foi de **R$ 32.697.133,76**, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R$ 68.000.000,00) com a **Receita Realizada** (R$ 74.063.177,96), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R$ 6.063.177,96**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R$ 74.063.177,96) com a **Despesa Empenhada** (R$ 68.585.660,88), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R$ 5.477.517,07**.

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R$ 68.585.660,88) com a **Dotação Atualizada** (R$ 80.122.888,19), constata-se que **não houve** execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

- Confrontando-se a **Receita Prevista** (R$ 68.000.000,00) com a **Dotação Atualizada** (R$ 80.122.888,19), verifica-se que esta se apresenta em valores superiores à receita prevista. Entretanto, a **dotação a maior** no valor de **R$ 12.122.888,19** é **suportada** pela **abertura de créditos adicionais** por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 7.782.482,08 e por **recursos de convênios** no valor de R$ 4.340.406,11.

- Acerca da utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (**Recursos de Royalties**), restou verificado que **não há evidências** da utilização de recursos de royalties para

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

Iniciou o exercício com **saldo em espécie** da ordem de **R$ 24.917.542,24** e terminou com um **saldo em espécie** da ordem de **R$ 31.469.388,35**.

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R$ 31.469.388,35 – Passivo Financeiro R$ 6.479.269,26), da ordem de **R$ 24.990.119,09**, superior ao superávit de 2019 que foi da ordem de R$ 18.729.310,00.

- O Balanço Patrimonial evidencia um resultado patrimonial acumulado **superavitário**, da ordem de **R$ 121.993.335,31**.

GASTOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Restou constatado que **há evidências de descumprimento** do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97, porém **em montante não relevante**, sendo desnecessária a oitiva do gestor.

PRECATÓRIOS

De acordo o TJEES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 **pagou R$ 1.143.834,96** em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o **valor empenhado, liquidado e pago** de **R$ 1.143.502,42**.

Portanto, **não há irregularidades dignas de nota**, quanto aos precatórios devidos pelo município.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2020, o montante de **R$ 69.902.965,88**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R$ 31.938.603,80**, resultando, desta forma, numa aplicação de **45,65%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R$ 34.109.020,03**, ou seja, **48,79%** em relação à receita líquida, **cumprindo**, portanto, o limite **legal** de **60%**.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Com base em **declaração emitida**, o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, **não expediu** ato que resultasse em **aumento** da despesa com pessoal, **cumprindo** o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A **Dívida Consolidada não extrapolou** os limites máximo e de alerta previstos, estando **em acordo** com a legislação.

Não houve a contratação de operações de crédito **nem a** concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal prevista no art. 1}, § 1º, da LRF.

REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, restou **apurado o cumprimento** do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra a Área Técnica, que no exercício em análise, **em decorrência da calamidade** pública nacional (pandemia da **Covid-19**), o Poder Executivo analisado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

ficou dispensado do cumprimento da "Regra de Ouro", conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R$ 10.059.043,01**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **22,17%**, de uma base de cálculo da ordem de R$ 45.374.444,85, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R$ 7.308.966,01** dedicado ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **71,26%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R$ 10.257.282,77), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **60,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R$ 12.969.899,51**, da base de cálculo de R$ 47.053.217,30, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **27,56%**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb concluiu pela **aprovação** das contas.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social da saude concluiu pela aprovação das contas.

O Poder Executivo transferiu **R$ 3.469.834,09** ao Poder Legislativo, portanto, **no limite** do valor permitido de **R$ 3.469.834,09.**

ENCERRAMENTO DE MANDATO

- Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato.

Com base em **declaração emitida**, restou considerado que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo **não expediu ato**, nos últimos 180 dias de mandato, **que resultasse em aumento da despesa com pessoa**l, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

- Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

A Área Técnica apurou o **cumprimento** do item supracitado.

- Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo, em análise, **não contraiu** obrigações de despesas nos últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a **Decisão Normativa TC-001/2018** e o **Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário**.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não** foram apontados indicativos de irregularidades.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO)

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO **foram publicados**, conforme determinado na legislação.

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

A **Lei Municipal 1.808/2016** fixou os subsídios do **Prefeito** e do **Vice-Prefeito**, para a legislatura 2017/2020, em **R$ 14.800,00** e **R$ 7.400,00**, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, referentes ao exercício em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

análise, verifica-se que **ambos receberam**, a título de subsídio, **os valores supracitados**, em **conformidade** com o mandamento legal.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-093/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Ecoporanga**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Senhor **Elias Dal'Col**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Recomendar ao Município que:

1.2.1 o município passe a apresentar o Demonstrativo de Renúncias de Receitas (DEMRE), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados;

1.2.2 o município passe a apresentar o Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), informando todos os itens constantes da respectiva tabela, incluindo os contribuintes beneficiados, nos termos da Constituição da República;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

1.2.3 o município passe a apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal;

1.2.4 o município aperfeiçoe o Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal do município;

1.2.5 o município passe a encaminhar, junto ao projeto de Lei Orçamentária Anual, o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

1.2.6 o município vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental.

1.3. Alertar o Município para:

1.3.1 a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

1.3.2 a importância da manutenção e da necessidade do constante aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

1.4. Dar ciência aos interessados;

1.5. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/10/2022 – 41ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4505A-4E098-8E4BD